

## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## OFÍCIO Nº 31/2017 - PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 27 de junho de 2017.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Ordinária n.º 52/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 114/2017.

## Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 114/2017, o qual altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.055, de 11 de março de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 3.098/2008, com alterações posteriores.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

